



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 34 de 13 de abril de 2023.

“Altera o art. 2º da Lei nº 5.246, de 3 de maio 2011. ”

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 5.246, de 3 de maio de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Para remuneração do desempenho das atividades delegadas mencionadas no art. 1º desta Lei, será efetuado o repasse mensal do valor de 1.500 UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Apresento a esta Casa de Leis o presente Projeto, alterando a redação do art. 2º da Lei nº 5.246, de 3 de maio de 2011, fixando o repasse mensal da remuneração pelo desempenho das atividades delegadas do Programa de Combate às Atividades Irregulares ou Ilegais no valor de 1.500 UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, conforme exposição de motivos do Secretário Municipal de Segurança.

Aguardo, assim, seja a presente Proposição aprovada pela unanimidade dos Senhores Vereadores.

Pelo exposto, aguardo confiante a aprovação do projeto anexo.

Atenciosamente,

Mário Eduardo Pardini Affonseca
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

O presente Projeto, tem por objetivo alterar a redação do art. 2º da Lei nº 5.246, de 3 de maio de 2011, fixando o repasse mensal da remuneração pelo desempenho das atividades delegadas do Programa de Combate às Atividades Irregulares ou Ilegais em até 1.500 UFESP, a fim de contemplar também os integrantes do corpo de bombeiros, da polícia militar ambiental e da polícia civil.

Com a Lei nº 5.246, de 2011, o Município celebrou Convênio com o Estado de São Paulo visando a implantação do "Programa de Combate às Atividades Irregulares ou Ilegais", Convênio GSSP/ A TP-129112, com a atuação de policiais militares munidos de equipamentos de proteção individual, em escala especial, referente ao combate ao comércio irregular ou ilegal, à fiscalização de estabelecimentos comerciais (bares, lanchonetes, hotéis, desmanches, ferro velhos e afins), comércio de ambulantes, poluição sonora e fiscalização Municipal de Trânsito no Município.

Na ocasião, foi fixado o valor mensal de repasse para a remuneração do desempenho das atividades delegadas em R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) e posteriormente houve uma alteração pela Lei nº 5.634, de 23 de setembro de 2014, o valor destinado para a atividade delegada exercida com exclusividade pela Polícia Militar foi alterado para R\$ 20.000,00/mês, corrigido anualmente pelo índice de reajuste da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP.

Atualmente o custo mensal é de até 950,4 UFESP destinado aos Policiais Militares do 12º BPMI e para a ampliação aos policiais civis, corpo de bombeiros e ambientais chegaremos ao valor mensal de até 1500 UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

Contamos, assim, com a aprovação do presente projeto, pela unanimidade dos Senhores Vereadores desta Casa de Leis.

Respeitosamente,

Marcelo Emílio de Oliveira
Secretário Municipal de Segurança